

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 017/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004031331 FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPREENDEM O COMPLEXO DA ECONOMIA, AS DELEGACIAS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO E SUAS AGÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO, ASSIM COMO A MODERNIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ECONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMERCIAL J. TEODORO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL J. TEODORO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.800/0001-28, sediada à Av. Paraná, nº 380, Qd. 105 Lt. 11, CEP: 74.513.010, Setor Campinas, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. **WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 3494872 DGPC/GO e do CPF nº 251.193.621-68, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato, para o **FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPREENDEM O COMPLEXO DA ECONOMIA, AS DELEGACIAS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO E SUAS AGÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO, ASSIM COMO A MODERNIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA SEDE ADMINISTRATIVA DESTA SECRETARIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2022, objeto do Processo nº **202100004031331 de 22/03/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPREENDEM O COMPLEXO DA ECONOMIA, AS DELEGACIAS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO E SUAS AGÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO, ASSIM**

COMO A MODERNIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA SEDE ADMINISTRATIVA DESTA SECRETARIA - lote 11, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição: o Edital de Pregão Eletrônico Nº 007/2022, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e o Cronograma Analítico das Entregas Parceladas (Anexo I-A do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Os quantitativos, preços e descrição dos itens contratados para o lote 11 estão discriminados em **tabela constante na Clausula 5ª deste Contrato**.

A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

LOTE 11 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO - COTA RESERVADA

As especificações e requisitos técnicos são os constantes e arrolados no item 3.6 e subsequentes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**. Os preços contratados são:

LOTE 11 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO - COTA RESERVADA

LOTE 11 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO - COTA RESERVADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO COMPRASNET GO	UNID.	QUANT.	VL UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Compressor rotativo 220V, gás R22, 9000 BTU's	48687	UN	1,00	446,00	446,00
02	Compressor rotativo 220V, gás R22, 12000 BTU's	82712	UN	1,00	900,00	900,00
03	Compressor rotativo 220V, gás R22 18000 BTU's	82713	UN	1,00	980,00	980,00
04	Compressor rotativo 220V, gás R22 24000 BTU's	82728	UN	1,00	1.050,00	1.050,00
05	Compressor rotativo 220V, gás R22 30000 BTU's	48687	UN	1,00	1.210,00	1.210,00
06	Capacitor conjugado 60+2,5 Uf 450 VAC	84292	UN	25,00	26,00	650,00
07	Capacitor conjugado 55+2,5 Uf 450 VAC	84291	UN	25,00	23,00	575,00
08	Capacitor conjugado 50+2,5 Uf 450 VAC	84296	UN	25,00	27,00	675,00

09	Capacitor simples 45 Uf 450 VAC	84297	UN	25,00	25,00	625,00
10	Capacitor simples 40 Uf 450 VAC	80433	UN	12,00	25,00	300,00
11	Capacitor simples 35 Uf 450 VAC	80430	UN	12,00	15,00	180,00
12	Capacitor simples 30 Uf 450 VAC	80434	UN	12,00	30,00	360,00
13	Capacitor simples 20 Uf 450 VAC	84299	UN	12,00	40,00	480,00
14	Capacitor simples 2,5 Uf 450 VAC	84298	UN	25,00	20,00	500,00
15	Gás fluido refrigerante R22 - (cilindro 13,6 Kg)	80378	KG	85,00	70,00	5.950,00
16	Gás fluido refrigerante R410 - (cilindro 11,34 Kg)	80526	KG	28,00	100,00	2.800,00
17	Tubo (Panqueca) de cobre 1/4", sem costura recozido mole (050)	77521	KG	33,00	114,00	3.762,00
18	Tubo (Panqueca) de cobre 3/8" - 15 m	77522	KG	25,00	114,00	2.850,00
19	Tubo (Panqueca) de cobre 1/2" - 15 m	73993	KG	36,00	118,00	4.248,00
20	Tubo (Panqueca) de cobre 5/8" - 15 m	73444	KG	63,00	117,00	7.371,00
21	Fita PVC p/ isolamento térmico 10mx0,10m	73449 (82715)	UN	200,00	6,00	1.200,00
22	Tubo esponjoso 1/4" - Barra 2m	82246	UN	25,00	2,00	50,00
23	Tubo esponjoso 3/8" - Barra 2m	82244	UN	25,00	4,00	100,00
24	Tubo esponjoso 1/2" - Barra 2m	82245	UN	25,00	3,00	75,00
25	Tubo esponjoso 5/8" - Barra 2m	75401	UN	25,00	4,00	100,00
26	Vareta de solda de cobre foscooper	75400	UN	30,00	20,00	600,00
27	Fita adesiva aluminizada - larg. 48mm	73996	UN	35,00	5,00	175,00
28	Curva de cobre longa 90º 1/4"	84295	UN	20,00	4,00	80,00
29	Curva de cobre longa 90º 3/8"	84294	UN	25,00	3,00	75,00
30	Curva de cobre longa 90º 1/2"	84293	UN	30,00	10,00	300,00
31	Curva de cobre longa 90º 5/8"	84300	UN	37,00	9,00	333,00
TOTAL PARA O LOTE 11						39.000,00

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.04, e 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas em 16/03/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Unidade orçamentária:	1701
Função:	04
Subfunção	122
Programa:	4200
Ação:	4243
Grupo de despesa:	03
Fonte de recursos:	15000100

Unidade orçamentária:	1701
Função:	04
Subfunção	122
Programa:	4200
Ação:	4243
Grupo de despesa:	04
Fonte de recursos:	15000100

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues **EM PARCELAS** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão/recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SENA e conforme Cronograma Analítico das Entregas Parceladas (ANEXO I-A do Edital).

Parágrafo 2º - Os materiais deverão ser entregues na Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio – SUPA, situada à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima, Bloco F, Térreo Goiânia, Goiás, telefone (62) 3269-2280, no horário das 9h às 11h e 13h às 16h, com devido agendamento.

Parágrafo 3º - Os materiais serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega. Durante a entrega dos materiais um servidor da SENA deverá acompanhar para verificação inicial da conformidade com a Cláusula Quarta – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste Contrato.

Parágrafo 4º - Para o recebimento definitivo deverá ser feito a avaliação e aprovação da conformidade com as Especificações Técnicas, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, ocorrendo a aceitação dos materiais entregues.

Parágrafo 5º - Na hipótese da verificação de alguma não-conformidade com as especificações os materiais serão rejeitados, notificando o Contratado sobre a irregularidade e estabelecendo prazo hábil para a devida substituição dos itens não conformes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato.
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais e proceder a Gestão e Fiscalização do Contrato seguindo as orientações constantes no Guia de Gestão de Contratos da Secretaria da Economia.

Parágrafo 3º - O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

Parágrafo 4º - Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora Maria Cristina Duarte, conforme Portaria nº 651, de 29/11/2021 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com o Cláusula Quarta deste Contrato.
- Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente.
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia.
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

Parágrafo 7º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- c) Definir o local de entrega dos materiais;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA**, após a entrega do material, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **SECRETARIA DE ECONOMIA na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico – GEALS**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos

que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º - Os pagamentos devem ser orientados conforme Cronograma Analítico das Entregas Parceladas (ANEXO I-A do Edital), cujas quantidades e valores relacionados poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades e/ou constatação verificada no decorrer das atividades pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 8º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 9º - O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 7º – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação

e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
COMERCIAL J. TEODORO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/03/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028404179** e o código CRC **B9AB81E9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004031331



SEI 000028404179

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 017/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Comercial J. Teodoro LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/03/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028404273** e o código CRC **43A016F2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004031331



SEI 000028404273